

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 857 Pg. 04
Data: de 28/04 a 04
de maio de 2014

LEI COMPLEMENTAR N.º 91/2014
DE 29 DE ABRIL DE 2014.

SÚMULA: "Acresce dispositivos à Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 101 da Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003, os quais vigorarão com a seguinte redação conforme segue:

"(...)

Art. 101 (...)

§ 1º Nos casos em que a Administração Pública não conseguir viabilizar a concessão de licença-prêmio de 1/10 de determinada carreira, poderá, havendo disponibilidade orçamentária e interesse público, converter a concessão de licença-prêmio em pecúnia no percentual de até 2% (dois por cento) do número total de servidores de determinada carreira.

§ 2º O percentual a que se refere o parágrafo anterior será anual.

§ 3º A conversão de que trata o § 1º será paga em 03 (três) parcelas consecutivas.

§ 4º O servidor somente poderá requerer nova concessão de licença prêmio após o período de 01 (um) ano, a partir do gozo da última concessão ou do pagamento da última parcela da conversão anteriormente concedida.

§ 5º A concessão de gozo ou conversão em pecúnia de licença-prêmio deverá respeitar lista própria, a qual tomará como prioridade o gozo ou conversão em pecúnia de licença-prêmio do servidor da carreira que primeiramente preencheu os requisitos para concessão, excepcionados os casos em que haja lista previamente constituída à data de publicação da presente Lei Complementar.

§ 6º O servidor que entrar em gozo ou converter em pecúnia a licença-prêmio, voltará automaticamente ao final da lista de prioridades caso tenha novo período aquisitivo de licença-prêmio.

§ 7º O servidor obrigatoriamente deverá requerer o gozo da licença-prêmio, ficando facultado à Administração Pública a sua conversão em pecúnia, observados os demais dispositivos legais.

§ 8º Nos casos em que o percentual a que se refere o § 1º deste artigo não corresponder a um número inteiro, será considerado o número inteiro seguinte.

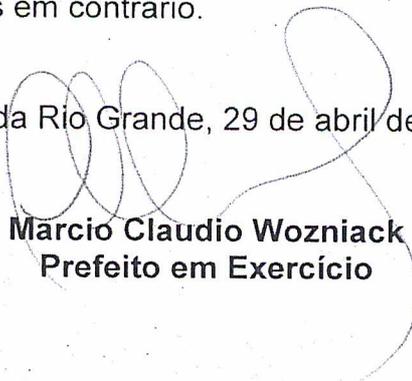
(...)”

Art. 2º A conversão em pecúnia de licença prêmio, em todos os casos, deverá sempre observar os limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Todos os servidores públicos municipais que tiverem período aquisitivo de licença prêmio, as quais não foram gozadas ou convertidas em pecúnia, deverão obrigatoriamente requerê-las 24 (vinte e quatro) meses antes de sua aposentadoria e usufruí-las, sob pena de decair do direito.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício